



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2014-PPGCFAR/UFES

Estabelece critérios para o processo de coorientação de alunos no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Norma aprovada em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas em 12.12.2014

Art. 1º - O coorientador deverá ter título de doutor, sendo definido como aquele docente ou pesquisador na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno de pós-graduação.

Art. 2º - Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador com a devida aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º - Para credenciamento de coorientador no curso de Mestrado o Colegiado deverá:

§1º Analisar a experiência do docente ou pesquisador referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades;

§2º Analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador juntamente com o projeto de pesquisa do aluno e o currículo na plataforma Lattes do interessado;

§3º A coorientação deve ser proposta por meio de requerimento ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas até 6 (seis) meses contados a partir do ingresso do aluno no curso de mestrado.

Art. 4º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa.

Art. 5º - O credenciamento do coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno (colaborador ou permanente) junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º - Cabe ao coorientador:

§1º Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

§2º Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Art. 7º - Em presença do orientador, o coorientador não poderá participar da Comissão Julgadora de qualificação e defesa.

§ ÚNICO: em casos excepcionais, mediante a aprovação do colegiado de curso, o coorientador poderá substituir o orientador.

Art. 8º - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Vitória, 12 de Dezembro de 2014